

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420240405000108

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, no estado do Ceará, identificou a necessidade imperiosa de adquirir Kits Bebês para atender às demandas crescentes das famílias em situação de vulnerabilidade social. Essa iniciativa almeja proporcionar um suporte inicial vital para o cuidado com os recém-nascidos, contribuindo assim para o bem-estar e desenvolvimento saudável nos primeiros meses de vida. A aquisição é considerada essencial para cumprir com as responsabilidades sociais da Secretaria, alinhando-se com políticas públicas de atenção à primeira infância e ao fortalecimento de ações voltadas para populações menos favorecidas economicamente.

A observação do histórico de aquisições pela Secretaria revela uma demanda anual de aproximadamente 240 Kits Bebês, com projeções indicando um aumento futuro desses números. Essa necessidade crescente justifica a busca por um processo administrativo eficiente de registro de preço para a futura e eventual aquisição desses kits. Tendo em vista a importância de assegurar um começo de vida mais digno aos recém-nascidos do município, e considerando a função preventiva e de suporte que os kits representam para as famílias em situação de vulnerabilidade, torna-se evidente a necessidade desta contratação. A ação planejada vai ao encontro dos compromissos assumidos pela administração pública no que tange à promoção do desenvolvimento social e suporte às populações em condição de risco, gerando impactos positivos diretos na qualidade de vida desses cidadãos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. do Desenv Social e Economico	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que a solução adotada seja não apenas eficaz em atender às necessidades especificadas, mas também que esteja alinhada com as práticas de sustentabilidade e com o cumprimento de normas legais e técnicas pertinentes. A seleção da solução deve considerar critérios que englobem padrões mínimos de qualidade, eficiência, e

desempenho, além de incorporar práticas sustentáveis que atendam à legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os kits bebês deverão incluir itens de primeira necessidade para recém-nascidos, tais como roupas, mantas, fraldas descartáveis, produtos de higiene, entre outros essenciais. Todos os produtos devem ser adequados ao clima da região de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, garantindo a segurança, o conforto e o bem-estar dos bebês.
- **Requisitos Legais:** Todos os itens inclusos no kit bebê deverão estar em conformidade com as normas de segurança e regulamentações específicas aplicáveis, incluindo as determinações da ANVISA e do INMETRO, assegurando assim, a qualidade e a integridade dos produtos fornecidos. Além disso, a contratação deverá observar as diretrizes da Lei 14.133/2021, garantindo o processo licitatório transparente e competitivo.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Preferência será dada para produtos com menor impacto ambiental, incluindo itens biodegradáveis, produtos com embalagens recicláveis ou feitos de materiais reciclados. Não obstante, a seleção considerará a eficiência logística para minimizar a emissão de carbono relacionada ao transporte dos itens.
- **Requisitos da Contratação:** A contratação deverá assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos kits através do registro de preços para atendimento da demanda projetada, garantindo o equilíbrio entre custo, eficiência e sustentabilidade. A contratada deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de produtos similares, capacidade de entrega dentro dos prazos estipulados, e condições de atender eventuais aumentos na demanda.

Natone

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, os requisitos necessários para esta contratação contemplam a eficácia dos produtos em atender às necessidades básicas de recém-nascidos, a observância de marcos regulatórios e legais, o alinhamento com práticas sustentáveis e o comprometimento com a economicidade e eficiência no fornecimento dos kits bebês. Tais requisitos são essenciais para garantir a adequação da solução contratada, evitando-se especificações excessivamente detalhadas que possam limitar o caráter competitivo do certame, conforme orienta o art. 18, §1º, III, IV, V, da Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de aquisição futura e eventual de Kits Bebês para atender as demandas da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, realizou-se um levantamento de mercado com objetivo de identificar as principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, visando atender de maneira eficaz e eficiente os requisitos estabelecidos no processo administrativo número 0000420240405000108. As alternativas exploradas incluem:

- **Contratação direta com fornecedores:** Esta opção envolve a aquisição dos kits bebês diretamente de fabricantes ou distribuidores especializados, possibilitando negociações que podem levar à obtenção de melhores preços, além da garantia de especificações técnicas adequadas conforme o DFD (Documento de

Formalização de Demanda).

- **Contratação através de terceirização:** Consiste na contratação de uma empresa especializada na montagem e fornecimento de kits bebês, que se responsabilizará por todo o processo, desde a aquisição de produtos até a entrega dos kits prontos à Secretaria, adequados às necessidades especificadas pela Administração Pública.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem a opção de realizar compras coletivas com outras entidades públicas por meio de atas de registro de preço ou consórcios públicos, visando a economia de escala e a redução de custos na aquisição dos kits bebês.

Após análise detalhada das opções acima, considerando a flexibilidade necessária para atender a uma demanda que é tanto futura quanto eventual, além de buscar a otimização de recursos financeiros e a garantia de fornecimento contínuo e adequado aos padrões definidos, a **contratação direta com fornecedores**, complementada pela utilização de atas de registro de preço, apresenta-se como a solução mais adequada.

A escolha deste modelo permite um equilíbrio eficaz entre custo, agilidade na entrega e qualidade dos kits bebês, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 que busca garantir o desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência na contratação pública e o tratamento equânime a todos os possíveis fornecedores. Além disso, a adoção do sistema de registro de preços oferece a versatilidade necessária para a contratação conforme a efetiva demanda, prevenindo-se de possíveis sobras ou desperdícios, o que corresponde ao uso racional e econômico dos recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

Após um criterioso processo de análise e pesquisa, considerando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, a formulação desta solução para a aquisição futura e eventual de Kits Bebês para atender às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuán Pinheiro/CE se estabelece como a mais adequada existente no mercado. Baseando-se no art. 18, §1º, incisos V e VI, que orienta a necessidade de levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação, respectivamente, foi realizada uma análise detalhada que contemplou as variadas opções disponíveis, abrangendo qualidade, custo-benefício, disponibilidade e adequação às necessidades específicas identificadas.

A solução escolhida contempla um conjunto de itens essenciais para compor os Kits Bebês, tais como roupinhas, fraldas, produtos de higiene, entre outros, selecionados com base na qualidade, na segurança para os bebês e na sustentabilidade dos produtos, alinhados aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, como delineado nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Este conjunto foi concebido para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e, simultaneamente, atender de maneira integral às necessidades da população alvo.

O levantamento de mercado realizado como parte do processo demonstrou que a demanda por Kits Bebês é permanente e crescente, o que justifica a adoção do sistema de registro de preços, conforme recomendado pelo art. 40, II, da Lei nº

14.133/2021, para permitir uma aquisição flexível e econômica, ajustando-se às flutuações de demanda e evitando o desabastecimento ou a aquisição excessiva. Tal sistema proporciona, ainda, uma gestão eficaz dos recursos públicos ao permitir a aquisição de bens a preços competitivos e em condições favoráveis, refletindo a observância dos princípios de publicidade e eficiência previstos no art. 5º da referida lei.

A escolha pela solução proposta está fundamentada, portanto, na sua capacidade de atender de forma mais eficaz e eficiente às necessidades identificadas, representando a alternativa mais vantajosa e adequada encontrada no mercado. Esta decisão está embasada nos princípios de planejamento, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo de aquisição seja realizado de forma transparente, isonômica, e que propicie o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados para tal fim.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL ANATÔMICA Especificação: FABRICADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO ATÓXICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA, VÁLVULA EM PVC COM LACRE PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS, PESO SUPOSTADO ATÉ 20 KG, NAS CORES ROSA, AZUL E VERDE.	200,000	Unidade
2	BOLSA DE PLÁSTICO SIMPLES Especificação: ALÇAS DE OMBRO, 1 BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER, ABERTURA SUPERIOR COM ZÍPER, FORRO PLÁSTICO PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: (A X L X C): 32CM X 18CM X 42CM E TAMANHO G	200,000	Unidade
3	KIT CALÇA E CAMISETA INFANTIL Especificação: TECIDO 100% ALGODÃO TAMANHO P.	200,000	Kit
4	CONJUNTO PAGÃO COMPOSTO POR 3 PEÇAS Especificação: CONFECCIONADAS EM MALHA 150 FIOS, 100% ALGODÃO, NAS CORES DIVERSAS	200,000	Conjunto
5	KIT DE CAMISETAS TAMANHO ÚNICO PARA RECÊM-NASCIDO Especificação: EM TECIDO 100% ALGODÃO E CORES VARIADAS, MODELO CAMISETA REGATA E PACOTE COM 03 UNIDADES.	200,000	Kit
6	ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL SEM ÁLCOOL Especificação: TESTADA DERMATOLOGICAMENTE ACONDICIONADO EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 100 ML.	200,000	Unidade
7	KIT CUEIROS FLANELADOS Especificação: CONTENDO 03 UNIDADES EM TECIDO DE 100% ALGODÃO, TAMANHO 80X80CM, BORDADOS E CORES VARIADAS.	200,000	Kit
8	FITA ADESIVA PARA FRALDAS Especificação: FITA CREPE INDICADA PARA FIXAÇÃO DE FRALDAS DE PANO OU PLÁSTICA E O ROLO MEDINDO 19MM DE LARGURA X 20M DE COMPRIMENTO.	200,000	Unidade
9	FRALDAS DE TECIDO, PACOTE COM 5 UNIDADES Especificação: EM TECIDO DUPLO, EXTRA ABSORVENTE, COM BAINHAS, TECIDO 100% ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA DE 70X70CM	200,000	Pacote
10	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P	200,000	Pacote

Natany

Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. As razões para a decisão de não parcelar esta aquisição são expostas a seguir:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto da licitação, Kits Bebês, é tecnicamente indivisível sem prejuízos para a sua funcionalidade. O conjunto de itens que formam o kit é considerado um todo para atender às necessidades especificadas, onde a divisão poderia comprometer a integridade e eficácia do atendimento às famílias beneficiadas.
2. Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes ou itens individuais poderia comprometer a qualidade dos kits fornecidos, bem como aumentar os custos operacionais e de gestão das aquisições, diluindo os benefícios da economia de escala.
3. Economia de Escala: O não parcelamento permite a aquisição dos kits em volume que assegura melhor custo-benefício, reduzindo o custo unitário por kit. Esta economia de escala seria perdida com o parcelamento, resultando em aumento proporcional dos custos, o que contradiz os princípios de eficiência e economicidade mencionados na lei.
4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora o parcelamento possa ampliar a competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores, a análise de mercado demonstrou que a aquisição consolidada não restringe a competitividade, havendo diversos fornecedores capazes de atender à demanda total. Isso garante um aproveitamento eficiente do mercado sem fragmentar a aquisição.
5. Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão de não parcelar está baseada na garantia de que os kits bebês sejam entregues dentro dos padrões de qualidade e funcionalidade esperados, sem prejuízos para a economia de escala e mantendo a gestão do contrato simplificada e eficiente.
6. Análise do Mercado: Foi realizada uma ampla pesquisa de mercado, que comprovou a capacidade de diversos fornecedores de atenderem à demanda de forma integral, com ofertas competitivas e que não justifica a necessidade de parcelamento para ampliação da competição ou aproveitamento do mercado.

Baseado nesta análise detalhada, conclui-se que o não parcelamento da solução para a aquisição de Kits Bebês é a abordagem mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando o atendimento adequado às necessidades da população alvo, com eficiência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de kits bebês para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro corrente. Esta ação está contemplada dentro das estratégias previstas no planejamento, refletindo diretamente no cumprimento dos objetivos estabelecidos pela administração pública municipal para o referido ano.

A contratação enquadra-se dentro das prioridades e necessidades identificadas pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico, tendo sido cuidadosamente

planejada e incorporada ao Plano de Contratações Anual com o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo que as ações desenvolvidas pela Secretaria alcancem o máximo de eficiência e eficácia possível, prestando um serviço de qualidade para a população.

Este processo está diretamente relacionado aos objetivos de longo prazo da entidade de promover o bem-estar social, especialmente o dos recém-nascidos e suas famílias, que são beneficiários finais dos kits bebês. A necessidade de continuidade na oferta desses kits foi identificada como uma demanda crítica, justificando seu destaque no planejamento anual e sublinhando a importância de estruturar essa contratação de forma estratégica e alinhada com as diretrizes orçamentárias e de desenvolvimento sustentável estabelecidas.

O planejamento adequado e o alinhamento com o Plano de Contratações Anual garantem não apenas a legalidade e a conformidade desta contratação com as normativas vigentes, especificamente em observância ao estabelecido pela Lei 14.133/2021, mas também efetivam o compromisso da gestão municipal com o uso responsável e eficiente dos recursos públicos, visando a consecução dos melhores resultados para a comunidade de Deputado Irapuan Pinheiro. Este processo representa um passo significativo na execução do planejamento estratégico da Secretaria, direcionando esforços e recursos de maneira a maximizar os benefícios sociais derivados dessa contratação.

10. Resultados pretendidos

A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits bebês, destinados a atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, visando promover o bem-estar das famílias assistidas pela Secretaria e contribuir para uma melhoria significativa na qualidade de vida dos recém-nascidos no município.

Os resultados esperados da contratação são:

- Garantir o fornecimento contínuo e adequado de kits bebês de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos projetados, assegurando o atendimento às famílias necessitadas de forma eficiente e tempestiva.
- Alcançar maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da seleção de propostas mais vantajosas e competitivas no processo licitatório, conforme princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a observância de práticas conducentes ao desenvolvimento nacional sustentável e à promoção de um ambiente de justa competição entre os licitantes.
- Promover a transparência e a ampla competição, assegurando igualdade de condições a todos os participantes, em consonância com o inciso III do art. 11, que visa evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, além de incentivar a inovação.
- Otimização do processo de contratação através do Sistema de Registro de Preços, proporcionando agilidade e flexibilidade na aquisição dos kits bebês, conforme os reais necessidades e demandas da Secretaria, o que está alinhado com as disposições do art. 40, II da Lei 14.133/2021, que enfatiza a determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis.

- Atender à demanda constante e crescente por kits bebês, projetando um aumento nas quantidades a serem adquiridas em comparação aos anos anteriores, baseando-se na projeção de aumento da demanda, conforme histórico apresentado pela Secretaria, em alinhamento com a estratégia de planejamento da Administração Pública para a racionalização das contratações.

Este Estudo Técnico Preliminar, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, busca promover um processo de contratação que não só atenda à necessidade pública identificada, mas que também esteja alinhado com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do planejamento, contribuindo, assim, para a promoção de uma Administração Pública eficaz, transparente e responsável pelos recursos a ela confiados.

II. Providências a serem adotadas

Para a efetivação do processo de contratação para o registro de preço visando a futura e eventual aquisição de Kits Bebês para atender às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuã Pinheiro/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. Planejamento Detalhado: Será realizada uma revisão minuciosa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para assegurar a cobertura integral das necessidades identificadas da Secretaria, bem como a adequação ao plano de contratações anual, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2. Elaboração do Termo de Referência: Com base no ETP, será elaborado um Termo de Referência detalhado, que incluirá especificações técnicas completas dos Kits Bebês, quantitativos estimados baseados no levantamento histórico e projeções futuras, além dos critérios de sustentabilidade na aquisição, conforme previsto no art. 12 da referida Lei.
3. Consulta e Pesquisa de Mercado: Conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, será realizada uma ampla pesquisa de mercado para obter estimativas de preço atualizadas e verificar a existência de fornecedores capazes de atender às demandas especificadas, o que contribuirá para a estimativa do valor da contratação.
4. Viabilidade Jurídica e Financeira: Avaliação da viabilidade jurídica e financeira da contratação, garantindo que está em conformidade com a legislação vigente, especialmente ao que se refere às normas de contratações públicas, e assegurando a existência de dotação orçamentária, em linha com o art. 7º e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.
5. Capacitação de Equipe: Serão providenciadas sessões de capacitação para os membros da equipe responsável pela gestão do contrato e fiscalização da entrega dos Kits Bebês, assegurando o alinhamento com as melhores práticas e conformidade com os artigos 7º e 18 da Lei nº 14.133/2021.
6. Definição de Critérios de Avaliação e Seleção: Definição clara dos critérios de seleção e julgamento das propostas, contemplando exigências de qualificação técnica e econômico-financeira dos fornecedores, de acordo com o artigo 11, visando a escolha da proposta mais vantajosa.
7. Divulgação e Comunicação: Implementação de um plano de comunicação para a divulgação do edital de licitação, assegurando ampla publicidade e transparência do processo, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. Monitoramento e Avaliação: Estabelecimento de rotinas de monitoramento e avaliação do contrato, para garantir o cumprimento dos termos acordados, a qualidade dos Kits Bebês fornecidos e a satisfação das necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a futura e eventual aquisição de kits bebês para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE encontra sólido amparo na Lei nº 14.133, de abril de 2021. Este procedimento é estratégico para a administração pública, pois proporciona maior agilidade, eficiência e flexibilidade nas contratações, adequando-se perfeitamente à variabilidade da demanda por tais kits, que tende a oscilar ao longo do tempo.

Conforme estipulado pelo Art. 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é um mecanismo que permite a administração, após a realização do processo licitatório, manter uma "lista de preços" com fornecedores qualificados e seus respectivos preços que foram devidamente licitados, sem que isso gere para a administração a obrigatoriedade de contratação. Tal aspecto é especialmente vantajoso para a Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico, dado que a futura e eventual aquisição de kits bebês precisa de um mecanismo que permita responder de forma rápida e eficaz às necessidades que se apresentam de maneira não uniforme ao longo do ano.

Outro aspecto relevante destacado no Art. 83 da Lei 14.133/2021 é que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo-lhe a flexibilidade necessária para no caso de variabilidade da demanda ou de oscilações de preços de mercado mais vantajosos, a Administração optar por licitações específicas para a aquisição, garantindo assim a economicidade e eficiência das contratações.

O sistema de registro de preços também favorece a gestão eficiente dos recursos públicos, como previsto nos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente nos que se referem à eficácia, economicidade e eficiência das contratações públicas. A flexibilidade e a agilidade proporcionadas pelo sistema de registro de preços alinham-se à necessidade de se obter materiais de qualidade de forma tempestiva, garantindo-se o atendimento adequado das necessidades das famílias contempladas pelos kits bebês.

Adicionalmente, a adoção deste sistema possibilita um melhor planejamento das aquisições, conforme preconizado pelo Art. 40, inciso II da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, para o aprimoramento das práticas de compras governamentais.

Baseando-se, portanto, nos princípios de agilidade, eficiência, planejamento, economicidade, e na própria flexibilidade que o sistema de registro de preços oferece, conforme delineado pela Lei 14.133/2021, justifica-se plenamente a sua escolha para a futura e eventual aquisição de kits bebês para a Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico, atendendo de maneira eficaz às flutuações de demanda e assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente os aspectos relacionados à formação e participação de consórcios em processos de licitação e contratação pública, cumpre-nos estabelecer posição quanto à vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para o objeto deste processo, que é o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

A Lei 14.133/2021 permite a participação de consórcios em licitações, contudo, também confere à Administração Pública a prerrogativa de vedar tal participação quando justificado pelas especificidades do objeto contratual, priorizando sempre a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de uma competição justa e isonômica entre os licitantes. Em concordância com os princípios da eficiência, economicidade, e da obtenção do mais vantajoso para a administração pública, apoiados pelo art. 5º e art. 11, I, da referida lei, entendemos que a natureza deste processo de Registro de Preço para aquisição de Kits Bebês não se coaduna com a participação de empresas na forma de consórcio pelos seguintes motivos:

1. Complexidade e Dimensão do Objeto: A aquisição de kits bebês não envolve complexidade técnica ou operacional que justifique, ou mesmo que se beneficie, da formação de consórcios. A simplicidade e objetividade do objeto permitem que empresas individuais atendam adequadamente às demandas sem necessidade de agrupamentos empresariais.
2. Gestão Contratual e Fiscalização: Empresas atuando em consórcio podem complicar os processos de gestão contratual e fiscalização, considerando-se o aumento de interlocutores e a diluição de responsabilidades, em contrariedade ao princípio da eficiência e do controle efetivo, preceituado no art. 7º e art. 11 da Lei 14.133/2021.
3. Riscos à Competitividade: A admissão de consórcios pode restringir a competitividade do certame, ao permitir que grandes conglomerados empresariais dominem o processo, em detrimento de micro e pequenas empresas, que poderiam oferecer propostas igualmente vantajosas. Isso contraria o espírito da Lei 14.133/2021, que no art. 26, busca incentivar a competitividade e assegurar tratamento favorecido a essas empresas.
4. Simplificação Administrativa: A vedação aos consórcios alinha-se ao objetivo de simplificação dos processos de licitação, conforme preconizado pelo art. 12, VI, da Lei 14.133/2021, que enfatiza a realização de atos preferencialmente digitais e a redução de burocracias inerentes aos processos de contratação pública.

Consequentemente, baseando-se na legislação pertinente e nos princípios que regem as licitações e contratações públicas no Brasil, concluímos pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo específico de Registro de Preço. Tal medida justifica-se plenamente no contexto da busca pela simplificação administrativa, maior eficiência na gestão contratual, fomento à competitividade, especialmente entre micro e pequenas empresas, e na prevenção de riscos à fiscalização e execução contratual, garantindo assim o melhor interesse público e a conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando o objetivo de aquisição futura e eventual de kits bebês para atender às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, é fundamental realizar uma análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes dessa ação, bem como estabelecer medidas mitigadoras eficazes para minimizar quaisquer efeitos negativos. Baseando-se na Lei 14.133/2021, especialmente nos preceitos voltados para o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e nos requisitos para a especificação de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras no Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, XII), procedeu-se ao seguinte levantamento:

- Possíveis Impactos Ambientais:
 - *Produção dos Kits:* O processo de fabricação dos itens que compõem os kits bebês pode resultar em emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos sólidos industriais, consumo intensivo de recursos hídricos e energéticos, além de potencial contaminação do solo.
 - *Embalagem e Transporte:* A embalagem dos produtos, frequentemente feita de materiais plásticos ou outros não biodegradáveis, e o transporte até o destino final podem contribuir para a elevação da pegada de carbono da operação, impactando negativamente o meio ambiente por meio do aumento da emissão de gases do efeito estufa.
 - *Descarte dos Produtos:* Ao final do ciclo de vida dos itens dos kits bebês, o descarte inadequado pode causar impactos ambientais significativos, especialmente se os materiais não forem biodegradáveis ou recicláveis.
- Medidas Mitigadoras:
 - *Seleção de Fornecedores Comprometidos com Práticas Sustentáveis:* Priorizar fornecedores que adotem processos de produção ecoeficientes, com menor uso de recursos naturais e menor geração de resíduos e emissões. Exigir certificações ambientais que atestem tais práticas.
 - *Uso de Materiais Sustentáveis:* Especificação no termo de referência ou projeto básico, de que os componentes dos kits bebês devem ser feitos de materiais recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes renováveis. Implementar a logística reversa para o reaproveitamento ou reciclagem dos produtos e embalagens.
 - *Otimização da Logística de Transporte:* Estruturar a logística de transporte para reduzir a distância percorrida, coordenando entregas de forma a maximizar a eficiência do transporte e, assim, diminuir as emissões de poluentes.
 - *Programas de Conscientização:* Desenvolver programas de conscientização para os usuários finais sobre a importância do descarte adequado, incentivando práticas de reciclagem e reuso dos itens do kit bebê.

Essas medidas mitigadoras propostas estão alinhadas à necessidade de desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021, representando um compromisso da Administração Pública com a promoção de práticas que preservem o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A adoção dessas práticas não apenas minimiza os impactos ambientais negativos

associados à aquisição dos kits bebês, mas também promove um modelo de consumo responsável e sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise das exigências da Lei 14.133/2021, especialmente as disposições contidas nos artigos relativos ao planejamento e à fase preparatória das licitações, tem-se por fundamentada a viabilidade e a razoabilidade da contratação para o registro de preço visando à futura e eventual aquisição de Kits Bebês para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

Conforme estabelece o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar evidenciou a necessidade da contratação, suas quantidades estimadas com base em um levantamento de mercado rigoroso e uma estimativa de valor alinhada aos valores praticados pelo mercado, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23). Esse planejamento prévio demonstra compromisso com os princípios da eficiência e da economicidade, respeitando os objetivos da Administração Pública de promover ações que atendam ao interesse público de forma sustentável e vantajosa.

Ademais, avaliando-se a modalidade de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o art. 82 da mesma lei, ressalta-se a flexibilidade operacional e a otimização de recursos que tal sistema oferece. Isso porque o SRP permite uma contratação mais ágil e adaptável às flutuações de demanda da Secretaria, sem comprometer a probidade administrativa ou os recursos públicos.

A adesão ao sistema de registro de preços, conforme preconiza o Art. 40 da Lei 14.133/2021, alinha-se ao planejamento estratégico da administração pública, promovendo um controle mais eficaz das contratações públicas e permitindo uma melhor estimativa das demandas e gestão dos recursos financeiros destinados à aquisição dos Kits Bebês.

É importante ressaltar que, além de atender a todos os requisitos legais e normativos aplicáveis, a contratação proposta está plenamente alinhada aos princípios de moralidade, probidade administrativa e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021. A escolha por não especificar critérios de sustentabilidade ou preferências por produtos com certificações específicas neste momento não compromete o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, mas visa garantir a obtenção do melhor custo-benefício para o atendimento da demanda atual.

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento está fundamentado na análise criteriosa e detalhada das necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico, na adequação do processo de contratação às diretrizes legais vigentes e no comprometimento com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. Portanto, recomenda-se prosseguir com o processo de contratação, nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 30 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva
Natan Kevine da Silva
MEMBRO